Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2345/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11961/2014
PROTOCOLO	**:** 1518714
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	**:** SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
INTERESSADO	**:** CIRÚRGICA MS LTDA.
VALOR	**:** R$ 99.456,72
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.69/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes, através do Fundo Municipal de Saúde, e Cirúrgica MS Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., visando à aquisição de medicamentos, no valor inicial da contratação de R$ 92.899,14 (noventa e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.22/2014 foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-5584/2015**, nos autos do processo **TC/MS n. 11966/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 21675/2015 – *f.81/84*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f.201/202 (*PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR– 15637/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 69/2014, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda.

O Contrato Administrativo n.69/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 19/34 e 36/72 dos autos*) versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n.69/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.69/2014,* celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., conforme o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.69/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP